



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO | CRBM-5

Jurisdição: Santa Catarina e Rio Grande do Sul

CNPJ: 13.738.204/0001-76

PORTARIA CRBM-5 Nº 06/2025

Dispõe sobre a concessão de gratificação e ressarcimento de despesas decorrentes da participação em atividades afins ao Conselho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 5ª REGIÃO - CRBM-5, no exercício de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o artigo 16 da Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, e Lei 7.017, de 30 de agosto de 1982, e o disposto no artigo 7º do Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a concessão das indenizações e gratificações de que tratam a Resolução Nº 369, de 5 de outubro de 2023 do Conselho Federal de Biomedicina,

RESOLVE, *ad referendum* na próxima Reunião Plenária do CRBM-5:

Art. 1º - Em consonância com as normas do CFBM, supra referidas, e para fins de aplicação da presente portaria, considera-se:

- a) Gratificação (Jeton):** A quantia em pecúnia concedida aos conselheiros em titularidade pela presença em reuniões plenária (ordinária ou extraordinária) e de Diretoria, independentemente da localidade em que realizada;
- b) Diária:** A quantia em pecúnia concedida aos conselheiros, funcionários e delegados, a título de indenização pelas despesas de hospedagem e alimentação suportadas em virtude da participação em eventos ou atividades afins ao Conselho, realizadas em localidades fora do município de residência.
- c) Auxílio:** A quantia alcançada aos conselheiros e delegados a título de indenização em virtude de demanda do Conselho.

Art. 2º - O valor da **gratificação** a que se refere a alínea "a" do art. 1º da presente portaria fica fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) por reunião plenária (ordinária ou extraordinária). Cada pessoa poderá receber no máximo 4 (quatro) gratificações mensais por sua participação nas reuniões plenárias e, adicionalmente, 4 (quatro) gratificações mensais por sua atuação na Diretoria.

Parágrafo único - O pagamento da presente gratificação fica condicionado à comprovação anual, até o mês de março, por parte do interessado, da sua vinculação ou não junto ao *Instituto Nacional de Previdência Social – INSS* –, em caso negativo, mediante simples declaração, ou, caso positivo, através de documento hábil que demonstre o respectivo percentual contributivo, o qual deverá ser atualizado perante o Conselho em caso de alterações supervenientes.

Art. 3º - A indenização **diária** de que trata a alínea "b", do art. 1º, da presente portaria, fica fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e será paga de acordo com os seguintes critérios:



- I. Será paga uma diária para cada dia de atividade realizada em função do Conselho;
- II. Os valores das diárias, quando não houver pernoite, serão reduzidas à 50% (cinquenta por cento) do valor referido no *caput*;
- III. O valor da indenização diária para a participação de atividades fora do Brasil será estabelecido pela Diretoria do Conselho, diante das peculiaridades da situação concreta e mediante aprovação do Órgão Plenário.
- IV. Para a participação presencial em reunião plenária que exigir do conselheiro deslocamento superior a 150 Km, será concedido o valor correspondente a meia diária;

§1º - As despesas realizadas nos traslados do participante, de ida e volta da sua residência ao aeroporto/rodoviária, ao local de hospedagem e ao local da reunião/evento, serão indenizadas mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo discriminado firmado pelo prestador do serviço, sem emendas ou rasuras, contendo a identificação do mesmo com o nº do respectivo CPF/CNPJ ou do prefixo do taxi.

§2º - Excluída a hipótese de plenária tratada no art. 4º, incisos III e IV, o participante ou representante do Conselho em evento ou atividade terá direito ao reembolso dos valores despendidos com combustível e pedágio quando se utilizar de carro próprio ou do Conselho para se deslocar até o local do evento.

§3º - Na hipótese de utilização de carro particular para o deslocamento referido acima, excluída a plenária de que trata art. 4º, incisos III e IV, o participante/representante também será indenizado pelo uso do veículo próprio, mediante o pagamento da quantia correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do litro da gasolina, por quilômetro efetivamente rodado, a ser apurado através da apresentação da nota fiscal relativa ao combustível consumido ou, na falta desta, pelo valor médio do combustível.

§4º - As despesas decorrentes de pedágio e combustível serão comprovadas mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo discriminado do objeto da despesa, firmado pelo prestador de serviços ou fornecedor, sem emendas ou rasuras, contendo a identificação do mesmo com o nº do respectivo CPF/CNPJ.

§5º - No caso de deslocamento através de avião ou ônibus, o Conselho providenciará, sem prejuízo da indenização diária, a compra antecipada da passagem sem ônus para o participante, ou, excepcionalmente, caso esta seja adquirida diretamente pelo participante, mediante prévia autorização de autoridade do Conselho, o valor da mesma será reembolsado a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura do bilhete.

§6º - O funcionário convocado para a participação de atividade fora do município-sede do Conselho receberá indenização diária no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§7º - O funcionário que desempenhe funções de fiscalização, quando em viagem a serviço da fiscalização, dentro da jurisdição do Conselho, terá os custos cobertos conforme previsto na Portaria CRBM-5 02/2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO | CRBM-5

Jurisdição: Santa Catarina e Rio Grande do Sul

CNPJ: 13.738.204/0001-76

§8º – Eventuais viagens do funcionário da fiscalização, para local fora da jurisdição do CRBM-5, terão todos os custos suportados mediante a concessão de diária, nas condições estabelecidas neste artigo.

Art. 4º - O valor do **auxílio** referida na aliena “c”, do art. 1º, da presente portaria fica fixado nos seguintes valores:

- I. R\$ 500,00 (quinhentos reais), para ajuda de custo em atividades de comissões e de diretoria realizadas pelo Conselho, devidamente relatadas em *ata de atividade*.
- II. R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a representação do Conselho em evento externo, presencial ou virtual, não indenizado pela diária do art. 3º, supra, limitado a 5 (cinco) eventos mensais por pessoa, exceto o Presidente.
- III. Para a participação presencial em reunião plenária que exigir do conselheiro deslocamento, será concedido auxílio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- IV. Para a participação em reunião plenária que exigir do conselheiro deslocamento superior a 150 Km até 400 Km, será fornecida passagens de ônibus, facultada a concessão do valor correspondente ao conselheiro.
- V. Para a participação em reunião plenária que exigir do conselheiro deslocamento superior a 400 Km, será fornecida passagens de ônibus ou avião, facultada a concessão do valor correspondente ao conselheiro.

§1º - As quantias fixadas no presente artigo se destinam à indenização de toda e qualquer despesa pessoal decorrente do desempenho de atividade do Conselho, incluindo-se os gastos com locomoção e alimentação, não sendo devida indenização suplementar de qualquer natureza.

§2º - É vedada a percepção simultânea de diária e auxílio.

Art. 5º - Aplicam-se aos casos omissos na presente portaria as disposições do Conselho Federal de Biomedicina acerca do tema, e, subsidiariamente, as deliberações do CRBM-5.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições anteriores concernentes ao mesmo objeto.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2025.


DR. RENATO MINOZZO
Presidente CRBM-5